

CAPÍTULO 21.º

Classes Inactivas do Ministério da Guerra

Pessoal na Reserva, Reformado, Mutilado e Inválido de Guerra

Artigo 551.º :

Da verba do n.º 1) «Ajuda de custo a pessoal na reserva, reformado, mutilado e inválido de guerra em serviço» para a verba do n.º 2), alínea a) «Subsídio de alimentação a sargentos e fuzileiros reformados em serviço, bem como rancho e pão de cabos e soldados reformados chamados a prestar serviço» 3.500.500

CAPÍTULO 5.º

Serviços Gerais do Ministério da Guerra

Artigo 109.º :

Da verba do n.º 1) «Gratificação autorizada pelo decreto-lei n.º 13.334, de 25 de Março de 1927, publicado no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 22 de Abril seguinte», para a verba do n.º 2) «Retribuição por horas extraordinárias ao pessoal menor em serviço na Repartição» 125.500

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25.299, de 6 de Maio de 1936, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 23 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16.670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.250\$ da alínea e) para a alínea a) do n.º 1) do artigo 62.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1936.— O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Administrativos

Despacho ministerial de 31 do mês findo :

Determinando, depois de ouvido o respectivo conselho técnico :

Que as sedes de diversos organismos da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas sejam as seguintes :

Pôsto agrário da I região — Braga.
Estação agrária da II região — Porto.
Brigada técnica da III região — Mirandola.
Brigada técnica da IV região — Coimbra.
Brigada técnica da V região — Lamego.
Estação agrária da VI região — Viseu.
Brigada técnica da VII região — Guarda.
Brigada técnica da VIII região — Castelo Branco.
Brigada técnica da IX região — Caldas da Rainha.
Brigada técnica da X região — Santarém.
Pôsto agrário da XI região — Elvas.
Brigada técnica da XII região — Évora.
Brigada técnica da XIII região — Setúbal.
Brigada técnica da XIV região — Beja.
Pôsto agrário da XV região — Tavira.

Que, enquanto não forem alugadas instalações para as seguintes brigadas técnicas, elas tenham a sua sede provisória nas seguintes localidades :

Brigada técnica da VI região — Aveiro.
Brigada técnica da V região — Régua.
Brigada técnica da X região — Alverca.

Que as estações especializadas fiquem com a sede onde a têm já hoje, a saber :

Estação do fruticultura — Caldas da Rainha.
Estação vitivinícola da Beira Litoral — Anadia.
Pôsto vitivinícola da Régua.
Pôsto vitivinícola de Dois Portos.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 2 de Janeiro de 1937.— O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.